



# Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

168  
AA

**CONTRATO N.º 003/2015 - COMPRA E VENDA**  
**REF. PROCESSO N.º 003/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
GENERAL CARNEIRO E BMR  
CONDICIONADORES DE AR.**

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 00.310.922/0001-03, sito na Rua Santos Dumont, 337, neste ato representada pelo Presidente, senhor JOEL JACOB MÜLLER, RG n.º 8.967.855-2 SSP-PR, CPF/MF 000.733.331-58, a seguir denominada COMPRADORA, e **BMR CONDICIONADORES DE AR** pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Jose Cosme Pamplona n.º 2350, cidade de Palhoça - Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.677.803/0001-15, neste ato representada por Ronaldo Itamar Moura Martin RG n.º 5.700.478 SSPSC e CPF n.º 005.261.819-66 a seguir denominada VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 003/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2015**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1 Aquisição** Ar Condicionado e Bebedouro Refrigerado **destinados à Câmara Municipal de General Carneiro**, de acordo com o Processo n.º 003/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **Processo n.º 003/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2015** juntamente com seus anexos e a proposta da VENDEDORA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA**

**2.1** - A entrega do objeto desta licitação deverá ser na Câmara Municipal de General Carneiro, cujo bem deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal para conferência em seu recebimento.

## **CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.1** Pela **VENDA** do objeto deste instrumento de contrato, a **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA** o valor de R\$ 21.200,00 (Vinte e Um Mil e Duzentos Reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento do objeto entregue será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal

**4.2** - Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:



# Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

163  
AAB

a) Nota Fiscal, com número da licitação.

## CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 - As despesas relativas aos bens decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações da Câmara Municipal de General Carneiro a seguir:

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 4.4.90.52

Despesa: 9

Saldo atual: R\$ 148.352,00

## CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - Os preços unitários contratados não sofrerão recomposição de preços.

6.2 - para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS:

7.1 O prazo para entrega será **15 dias**, após assinatura do contrato.

## CLAUSULA OITAVA - QUALIDADE DO OBJETO

8.1 O Objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital, reservando a Câmara Municipal de General Carneiro o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

## CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da COMPRADORA receber o objeto contratado nas condições estabelecidas e da VENDEDORA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da COMPRADORA:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à VENDEDORA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da VENDEDORA:

- a) prestar a venda e entrega do objeto na forma ajustada;



# Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

166  
AA

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitados, durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada à VENDEDORA multa moratória de valor equivalente 1% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à VENDEDORA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total de Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados nos art. 77 ao art. 80 da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência da contratação será até **60 dias**, contados desta data, podendo ser prorrogado caso seja de interesse da Contratante.

14.2 - Os prazos de que tratam o item 14.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



# Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná


105  
AHH

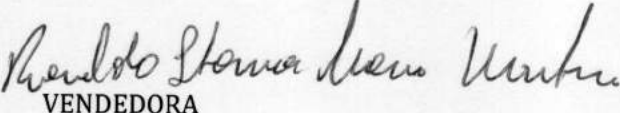
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

General Carneiro, em 09 de junho de 2015.

  
COMPRADORA  
JOEL JACOB MÜLLER  
Presidente

  
VENDEDORA  
Nome Contratado

## TESTEMUNHAS:

Robson Luiz da Cruz 073.548.559-36

Bruno Henrique Werber 4889587

Rua: José Cosme Pampolina, 2350  
CEP: 88132-700 - Bela Vista  
PALHOÇA-SC  
DE AR LTDA-ME  
BMR CONDICIONADORES  
16.677.803/0001-157